

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Conselhos Municipais	GOVERNADOR/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	SENADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO FEDERAL	_____	TSE – Processo nº 1530-22.2014.6.26.0000. Cargo deputado federal. Conselho Participativo Municipal. Reconsideração. Afastamento de fato. De desincompatibilizado até três meses antes do prélio eleitoral. (Decisão monocrática de 04.11.2014) TRE/RS – Processo nº 0600634-84.2022.6.21.0000. Cargo deputado federal. Membro de conselho municipal. Cargo equiparado a servidor público. Inelegibilidade, art. 1º, inc. II, “L”, da lei complementar n. 64/90. Prazo 3 meses. (Acórdão de 06.09.2022)	3 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	TSE – Processo nº 0600541-03.2022.6.11.0000. Cargo deputado estadual. Conselho municipal. Membro titular. Membro titular de conselho municipal, cuja atribuição não seja meramente consultiva, mas imbricada à execução de políticas públicas, notadamente aquelas que impactam o cotidiano da comunidade local, fica sujeito à regra do art. 1º, II, I, da Lei Complementar n. 64/90, devendo se desincompatibilizar, a fim de concorrer a cargo eletivo. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral. (Acórdão de 30.09.2022) TRE/MT - Processo nº 0600541-03.2022.6.11.0000. Cargo deputado estadual. Conselho Municipal. A função de membro de conselho municipal não se encontra diretamente arrolada dentre aquelas das quais a Lei Complementar nº 64/90 exige desincompatibilização. A jurisprudência, no entanto, tem reconhecido sua equivalência com as funções exercidas por servidor público, exigindo, com isso, desincompatibilização dentro do prazo de três meses que antecedem ao pleito, nos termos do art. 1º, inc. II, al. I, da LC nº 64/90. (Acórdão de 30.08.2022) TRE/MG – Processo nº 0600579-97.2018.6.13.0000. Cargo deputado estadual. Conforme já assentado na Jurisprudência desta Especializada, os membros de conselhos municipais, para fins de desincompatibilização, assemelham-se a servidores públicos no sentido genérico do termo, devendo o afastamento acontecer no prazo de 03 meses anterior ao pleito, nos termos do art. 1º, II, L, c/c V e VI, todos da referida lei complementar. (Acórdão de 30.08.2018)	3 meses
	PREFEITO/VICE	_____	TSE – Processo nº 286-41.2016.6.13.0197. Cargo prefeito. Membro de Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Equiparação a servidor público. Prazo 3 meses. (Acórdão de 29.06.2017) TRE/MT – Processo nº 122-52.2016.11.0029. Cargo vice-prefeito. Membro do Conselho Municipal de Assistência Social. Prazo 3 meses. (Acórdão de 12.07.2016)	3 meses
	VEREADOR	_____	TSE – Processo nº 201-32.2016.6.05.0115. Cargo vereador. Membro do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. (Acórdão de 16.05.2017) TRE/SP – Processo nº 0600336-31.2020.6.26.0192. Cargo vereador. Presidente do Conselho Municipal da Cidade e de Urbanismo e Meio Ambiente. Prazo 3 meses (Acórdão de 25.03.2021)	3 meses

TRE/SP – Processo nº 0600581-07.2020.6.26.0333. Cargo vereador. Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Prazo 3 meses. (Acórdão de 23.02.2021)

TRE/SP – Processo nº 0600382-82.2020.6.26.0333. Cargo vereador. Membro de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Afastamento de fato, prazo 3 meses. (Acórdão de 15.12.2020)

TRE/SP – Processo nº 0600273-02.2020.6.26.0161. Cargo vereador. Membro suplente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.12.2020)

TRE/SP – Processo nº 0600353-34.2020.6.26.0106. Cargo vereador. Membro do Conselho de Saúde Municipal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 04.12.2020)

TRE/SP – Processo nº 0600358-17.2020.6.26.0313. Cargo Vereador. Membro do Conselho Municipal da Educação. Prazo 3 meses. (Acórdão de 26.11.2020)

Observação:

Suplente de conselho:

TRE/SP – Processo nº 0600319-21.2020.6.26.0345. Cargo vereador. Desincompatibilização que não era necessária. Suplente do Conselho Municipal de Saúde. Ausência de provas de que efetivamente atuou em substituição ou como sucessor do titular durante o período vedado. (Acórdão de 09.11.2020)